Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)
32300035043	205-4	3110817	17/499701-9

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

Número da viabilidade:
DBE Receita Federal:

NOME: VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /
		310	1	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /

2/3

ALFREDO CHAVES
31/08/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: MARCELO MURTA PINHEIRO
Assinatura: _____
Telefone de contato: (27)34216190
Email: registro@cmmcontabilidade.com.br

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR / ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.
___/___/___ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) — 2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) — 2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐
☒ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

01/09/17
Data

José Vargas
Vogal - JUCEES
Vogal

Antônio Caldas Brito
Vogal - JUCEES
Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

1º ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

entre

VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

FÁBIO SAMPAIO NERI

Fiador

SAMUEL DIAS SICCHIEROLLI JUNIOR

Fiador

Datado de

30 de agosto de 2017

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

1º ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.241.659/0001-06, com sede na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, na Rua Moacyr Saudino, nº 271, box 39, Centro, CEP 29.240-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Conjunto 202, CEP 01.452-000, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário");

FÁBIO SAMPAIO NERI, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 1.013.856, expedida pelo CRE/ES, inscrito no CPF sob o nº 042.204.647-78, , casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Acácia Brumatti Pela Neri, brasileira, designer de interiores, portadora da carteira de identidade nº 1.514.621, expedida pelo SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 055.646.127-44, ambos residentes e domiciliados na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, nº 190, apartamento 1.002, Barro Vermelho, CEP 29057-630 ("Fábio" e "Acácia", respectivamente); e

SAMUEL DIAS SICCHIEROLLI JUNIOR, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade de nº 2007002100396, expedida pelo SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 157.934.708-83, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Roberta Esmeraldo Sicchierolli, brasileira, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 93002201607, expedida pelo SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 777.612.603-97, ambos residentes e domiciliados na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Francisco Almeida, sem número, CS 400, AC 330, Parque Santa Rosa, CEP 60762-845 ("Samuel" e "Roberta", respectivamente e, quando em conjunto com o Fábio, "Fiadores").

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

CONSIDERANDO QUE

(i) As Partes celebraram, em 16 de agosto de 2017, a Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Venture Capital Participações e Investimentos S.A. ("Escritura");

(ii) Até a presente data, as Debêntures não foram subscritas e integralizadas por qualquer investidor;

(iii) As Partes pretendem alterar determinadas cláusulas da Escritura, por meio do presente 1º Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Venture Capital Participações e Investimentos S.A. ("1º Aditamento à Escritura").

Decidem as Partes celebrar o presente 1º Aditamento à Escritura, conforme as cláusulas, termos e condições a seguir dispostos.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Considerando as alterações previstas na Cláusula 2.3 abaixo, que dizem respeito à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e ao pagamento da Remuneração das Debêntures, o presente 1º Aditamento à Escritura é celebrado de acordo com o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 30 de agosto de 2017.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As Partes decidem alterar o título da Escritura, que passara a constar como "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Venture Capital Participações e Investimentos S.A.*".

2.2 As Partes decidem alterar as Cláusulas da Escritura indicadas abaixo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

2.1.4.1. A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme dispõe o artigo 1º, §1º, inciso I e §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

(...)

2.1.5. Depósito para Distribuição e Negociação

2.1.5.1 As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(...)

3.6. Agente Liquidante e Escriturador

3.6.1 A função de agente liquidante será exercida por ***CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.****, instituição financeira, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2-A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30 ("Agente Liquidante").*

3.6.2 A função de escriturador será exercida por ***CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.****, instituição financeira, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2-A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30 ("Escriturador").*

(...)

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

3.7.1. Exceto pela liberação de recursos prevista na Cláusula 3.7.1.1 abaixo, todos os recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures da Primeira Série, captados por meio da Oferta Restrita, serão depositados na conta corrente nº 37265-1, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Arbi S.A., agência nº 001 ("Conta Vinculada") e somente passarão a ser liberados pelo Agente Fiduciário, para cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após a verificação das Condições Precedentes da Primeira Parcela (conforme definidas na Cláusula 3.7.2 abaixo).

3.7.1.1 O Agente Fiduciário está autorizado a transferir parte dos recursos líquidos decorrentes das Debêntures da Primeira Série, na data de integralização, para a conta corrente a ser indicada pela Emissora ("Conta de Livre Movimentação"), para pagamento das despesas da Emissão e dos prestadores de serviço não diretamente relacionados às obras de desenvolvimento do Empreendimento Hard Rock – Lagoinha, mediante apresentação de notas fiscais e/ou notas de despesas. O Anexo I à presente Escritura constam a relação das despesas da Emissão e dos prestadores de serviços não diretamente relacionados às obras de desenvolvimento do Empreendimento Hard Rock – Lagoinha aprovados pelos Debenturistas.

(...)

4.1.3.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Aquisição Antecipada Facultativa das Debêntures previstas nesta Escritura, o prazo de vencimento de cada Série será: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 18 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 05 (cinco) anos contados da da Data de Emissão, vencendo-se portanto, no dia 18 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série"). Na Data de Vencimento de cada uma das Séries, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme abaixo definido, Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, devida e calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.1.3.2 Para os fins de constituição de quórum, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.

(...)

4.2.2.1. O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série será seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme definida na Cláusula 4.6.1 abaixo, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização utilizando-se, no cálculo do preço unitário de subscrição e integralização, 2 (duas) casas decimais.

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

4.2.2.2 O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série será seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme definida na Cláusula 4.6.1 abaixo, calculada pro rata temporis desde a data de primeira integralização das Debêntures da Segunda Série ("Primeira Integralização da Segunda Série") até a data da efetiva subscrição e integralização, utilizando-se, no cálculo do preço unitário de subscrição e integralização, 2 (duas) casas decimais.

4.5.1. (...) dup = Número de dias úteis entre (i) para as Debêntures da Primeira Série, a Data de Emissão ou última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, e a data de cálculo, e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, a Data de Primeira Integralização da Segunda Série ou última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, e a data de cálculo, sempre limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de dias úteis contidos entre a Data de Emissão ou Data de Primeira Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

4.6.1. A partir da Data de Emissão, inclusive, para as Debêntures da Primeira Série, e a partir da Data de Primeira Integralização da Segunda Série, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 10,0000% (dez por cento) ao ano, capitalizada diariamente, de forma exponencial, calculada pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado nos termos da fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures")

(...)

taxa = 10,0000

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Emissão para as Debêntures da primeira série ou a Data de Primeira Integralização para as debêntures da Segunda série, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

(...)

4.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

(...)

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado as Debêntures, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescida da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série ou a Data de Primeira Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na forma prevista nesta Escritura, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável ("Aquisição Antecipada Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

(...)

5.2.1 A qualquer tempo, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, contados da Data de Emissão, as Debêntures poderão ser parcial ou totalmente resgatadas por iniciativa e no exclusivo critério da Emissora, independentemente da vontade dos Debenturistas ("Resgate Antecipado Facultativo").

(...)

5.2.3 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures pela Emissora, no todo ou em parte, será realizado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado, acrescido da Remuneração devida pro rata temporis até a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.4 A B3 deverá ser comunicada da realização do resgate antecipado das Debêntures com, no mínimo, 3 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para sua realização, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário.

5.2.5 Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Parcial das Debêntures, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, e com divulgação, conforme definido na Cláusula 4.10 acima, inclusive no que concerne às suas regras. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos adotados pela B3. Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da B3.

(...)

6.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo listadas, mediante deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações objeto da Escritura serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, cabendo ao Agente Fiduciário, mediante comunicado prévio, exigir da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado ainda não amortizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série ou a Data de Primeira Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na presente cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado").

(...)

6.3. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado pela Emissora em até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo ou aviso de recebimento da carta mencionada na Cláusula 6.2.2 Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, a mesma deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições do manual de operações.

6.4. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 6.1 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, sendo que neste caso o pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

(...)

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

(...)

(iii) Para o Agente Liquidante:

CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Título e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2-A

CEP 04547-000, São Paulo – SP

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

At.: Henrique Noronha
Telefone: (11) 3842-1122
E-mail: henrique.noronha@cmcapitalmarkets.com.br

(iv) Para o Escriturador:

CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Título e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2-A
CEP 04547-000, São Paulo – SP
At.: Henrique Noronha
Telefone: (11) 3842-1122
E-mail: henrique.noronha@cmcapitalmarkets.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVMCETIP S.A – MERCADOS ORGANIZADOS
Alameda Xingú, 350, 1º andar, Alphaville Industrial
06455-030– Barueri – SP
At.: Superintendencia de Valores Mobiliários
Telefone: 0300-111-1596
Correio eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

2.3 As Partes decidem alterar a Cláusula 4.6.1.2 e a Cláusula 4.8.1 da Escritura, que passam a vigorar com a redação indicada abaixo, bem como decidem acrescentar a Cláusula 4.6.1.3 e inserir, como Anexo II à Escritura, o Cronograma de Pagamento das Debêntures, conforme Anexo I constante do presente 1º Aditamento:

4.6.1.2 Observado o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, e da data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries será paga mensalmente pela Emissora, juntamente com a Amortização Programada, conforme a tabela de pagamentos constante do Anexo II, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou da realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.6.1.3 A Remuneração acumulada durante todo o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme tabela de pagamentos constante do Anexo II, será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

4.8.1 Observado o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, e da data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de cada uma das Séries, será amortizado mensalmente pela Emissora, conforme a tabela de pagamentos constante do Anexo II, acrescido da Remuneração, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou da realização do Resgate Antecipado Facultativo.

2.4 As Partes decidem excluir a Cláusula 5.2.5.1 da Escritura e incluir as Cláusulas 5.3 e 5.3.1 na Escritura, conforme a seguinte redação:

5.3. Amortização Extraordinária

5.3.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora.

2.5 Adicionalmente, as Partes decidem ajustar todas as referências à "CETIP" na Escritura, que passarão a constar como "B3"; todas as referências a "Escriturador Mandatário", que passarão a constar apenas como "Escriturador"; e todas as referências a "Banco Liquidante", que passarão a constar como "Agente Liquidante".

2.6 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Escritura não expressamente alteradas neste 1º Aditamento à Escritura.

2.7 Este 1º Aditamento à Escritura será registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, conforme disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações, e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das circunscrições de domicílio ou sede das Partes. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura, devidamente registrada em cada um dos referidos cartórios após a obtenção do registro.

2.8 Os termos utilizados neste 1º Aditamento à Escritura, iniciados em letra maiúscula (no singular ou no plural) e que não estejam aqui definidos de outra forma, terão o significado a eles atribuídos na Escritura.

2.9 A Escritura consolidada, após os ajustes decorrentes deste 1º Aditamento à Escritura, passa a vigorar de acordo com o Anexo II.

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

2.10 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 1º Aditamento à Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente 1º Aditamento à Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

Alfredo Chaves/ES, 30 de agosto de 2017.

(assinaturas nas páginas seguintes)

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

(Página de assinatura 1/4 do "1º Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Venture Capital Participações e Investimentos S.A.)

Cartório Sarlo

VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Cartório Sarlo

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 640 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FABIO SAMPAIO NERI, HUGO FERNANDO IWAKI OLIVEIRA, e dou fé. Em testo da verdade. Vitória-ES, 31 de agosto de 2017. Cód.: 01A2562-06 09:04:25

Rosinete Gomes dos Santos-Escrevente
Qtd 2 Emolumentos R$: 5,52 Taxas R$: 1,52 Total R$: 7,04
Selo : 024661.WZE17109.38586. consulte autenticidade em:www.ties.ius.br

CARTÓRIO SARLO

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

(Página de assinatura 2/4 do "1º Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Venture Capital Participações e Investimentos S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo: Marina de Oliveira e Pañella
CPF: 290.319.598-63

Nome:
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802600-3
009.635.843-24

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AF412203
MARINA DE OLIVEIRA E PAÑELLA
ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA
Sao Paulo, 30/8/2017 Com valor econômico de R$ 18,00
Em testemunho da Verdade
1717184523208 - EMANUEL CANDIDO BORDAO-8935/94
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - Tabeliã Designada
AV. SÃO LUÍS, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

(Página de assinatura 3/4 do "1º Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Venture Capital Participações e Investimentos S.A.)

Cartório Sarlo

FÁBIO SAMPAIO NERI

Cartório Sarlo

ACACIA BRUMATTI PELA NERI

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 349 - Edifício Wilma I - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de FABIO SAMPAIO NERI, ACACIA BRUMATTI PELA NERI, e dou fé. Em Testº da verdade. Vitória-ES, 31 de agosto de 2017. Cód.: 01462[illegible] 09:03:51

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Qtd 2 Emolumentos R$: 9.98 Taxas R$: 2.70 Total R$: 12.68
Selo : 024661.WZE1709.38606, consulte autenticidade em:www.ties.ius.br

CARTÓRIO SARLO

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

(Página de assinatura 4/4 do "1º Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Venture Capital Participações e Investimentos S.A.)

SAMUEL DIAS SICCHIEROLLI JUNIOR

ROBERTA ESMERALDO SICCHIEROLLI

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB.AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheco por SEMELHANCA a firma de:
[EcAPxzJ3]-SAMUEL DIAS SICCHIEROLLI.....
JUNIOR.....
[EcAQ93z1]-ROBERTA ESMERALDO.....
SICCHIEROLLI.....
30 de Agosto de 2017-16:04:27

...munho _____ da verdade.

...HANE DO NASCIMENTO ROCHA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

(Anexo I do "1º Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Venture Capital Participações e Investimentos S.A.)

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES

Mês	% Amortização
18/09/2017	0,000%
18/10/2017	0,000%
18/11/2017	0,000%
18/12/2017	0,000%
18/01/2018	0,000%
18/02/2018	0,000%
18/03/2018	0,000%
18/04/2018	0,000%
18/05/2018	0,000%
18/06/2018	0,000%
18/07/2018	0,000%
18/08/2018	0,000%
18/09/2018	0,000%
18/10/2018	0,000%
18/11/2018	0,000%
18/12/2018	0,000%
18/01/2019	0,000%
18/02/2019	0,000%
18/03/2019	0,000%
18/04/2019	0,000%
18/05/2019	0,000%
18/06/2019	0,000%
18/07/2019	0,000%
18/08/2019	0,000%
18/09/2019	2,409%
18/10/2019	2,488%
18/11/2019	2,572%
18/12/2019	2,661%
18/01/2020	2,756%
18/02/2020	2,856%
18/03/2020	2,964%
18/04/2020	3,079%
18/05/2020	3,202%
18/06/2020	3,334%
18/07/2020	3,476%
18/08/2020	3,630%
18/09/2020	3,797%
18/10/2020	3,979%
18/11/2020	4,176%
18/12/2020	4,393%
18/01/2021	4,632%
18/02/2021	4,895%
18/03/2021	5,188%
18/04/2021	5,516%
18/05/2021	5,885%
18/06/2021	6,302%

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

18/07/2021	6,780%
18/08/2021	7,331%
18/09/2021	7,974%
18/10/2021	8,734%
18/11/2021	9,646%
18/12/2021	10,761%
18/01/2022	12,155%
18/02/2022	13,948%
18/03/2022	16,337%
18/04/2022	19,684%
18/05/2022	24,703%
18/06/2022	33,069%
18/07/2022	49,801%
18/08/2022	100,000%

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

(Anexo II do "1º Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Venture Capital Participações e Investimentos S.A.)

ANEXO II

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

entre

VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

FÁBIO SAMPAIO NERI

Fiador

SAMUEL DIAS SICCHIEROLLI JUNIOR

Fiador

Datado de

16 de agosto de 2017

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.241.659/0001-06, com sede na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, na Rua Moacyr Saudino, nº 271, box 39, Centro, CEP 29.240-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, Conjunto 93, CEP 05.428-000, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, conforme definido na Cláusula 4.1.5.1 abaixo, da presente emissão ("Agente Fiduciário");

FÁBIO SAMPAIO NERI, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 1.013.856, expedida pelo CRE/ES, inscrito no CPF sob o nº 042.204.647-78, , casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Acácia Brumatti Pela Neri, brasileira, designer de interiores, portadora da carteira de identidade nº 1.514.621, expedida pelo SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 055.646.127-44, ambos residentes e domiciliados na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, nº 190, apartamento 1.002, Barro Vermelho, CEP 29057-630 ("Fábio" e "Acácia", respectivamente); e

SAMUEL DIAS SICCHIEROLLI JUNIOR, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade de nº 2007002100396, expedida pelo SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 157.934.708-83, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Roberta Esmeraldo Sicchierolli, brasileira, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 93002201607, expedida pelo SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 777.612.603-97, ambos residentes e domiciliados na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Francisco Almeida, sem número, CS 400, AC 330, Parque Santa Rosa, CEP 60762-845 ("Samuel" e "Roberta", respectivamente e, quando em conjunto com o Fábio, "Fiadores").

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Celebram a presente Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Venture Capital Participações e Investimentos S.A. ("Escritura"), nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora ("Emissão", "Debêntures" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09"), é realizada de acordo com o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 16 de agosto de 2017 ("AGE da Emissão"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições; (b) a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definidas) prestadas pela Emissora; e (c) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e ratificar todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1.1 A ata da AGE da Emissão será devidamente arquivada na JUCEES e publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no jornal "A Gazeta", conforme disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via autenticada da ata da AGE da Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCEES.

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

2.1.2 **Inscrição e Registro da Escritura**

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCEES, conforme disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2 Em decorrência da prestação da Fiança pelos Fiadores, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados, até a Data de Emissão (conforme abaixo definido), nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das circunscrições de domicílio ou sede das Partes, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura, devidamente registrada em cada um dos referidos cartórios após a obtenção do referido registro.

2.1.3 **Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários**

2.1.3.1 A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro pela CVM, na forma do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

2.1.4 **Dispensa de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA**

2.1.4.1. A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme dispõe o artigo 1º, §1º, inciso I e §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

2.1.5 **Depósito para Distribuição e Negociação**

2.1.5.1 As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, e

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: (i) a atividade de holding de instituições não financeiras; (ii) administração e exploração comercial de hotéis, incluindo a construção, implementação e gestão dos respectivos empreendimentos; (iii) administração e exploração comercial de residenciais com serviço, incluindo a construção, implementação e gestão dos respectivos empreendimentos; (iv) exploração comercial de concessões de hotéis em aeroportos, incluindo a construção, implementação e gestão dos respectivos empreendimentos; e (v) a construção de edifícios.

3.1.2 A Emissora é sociedade anônima constituída sob a forma de companhia fechada e iniciará o procedimento de registro como companhia aberta, na categoria B, junto à CVM, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM nº 480/09").

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série" e, quando em conjunto, designadas "Séries"), observado o disposto na Cláusula 4.1.2.

3.4 Montante da Emissão

3.4.1 O montante total da Emissão é de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Valor Total da Emissão"), observado que: (i) o valor total de emissão das Debêntures da Primeira Série é de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (ii) o valor total de emissão das Debêntures da Segunda Série é de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

3.5 Quantidade de Debêntures

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

3.5.1 Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, observado que: (i) a Primeira Série será composta por 50.000 (cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) a Segunda Série será composta por 50.000 (cinquenta mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, doravante denominadas "Debêntures").

3.6 Agente Liquidante e Escriturador

3.6.1 A função de agente liquidante será exercida pelo **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2-A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30 ("Agente Liquidante").

3.6.2 A função de escriturador será exercida pelo **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2-A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30 ("Escriturador").

3.7 Recursos da Integralização, Condições Precedentes e Destinação dos Recursos

(a) Recursos da Integralização

3.7.1 Exceto pela liberação de recursos prevista na Cláusula 3.7.1.1 abaixo, todos os recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures da Primeira Série, captados por meio da Oferta Restrita, serão depositados na conta corrente nº 37265-1, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Arbi S.A., agência nº 001 ("Conta Vinculada") e somente passarão a ser liberados pelo Agente Fiduciário, para cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após a verificação das Condições Precedentes da Primeira Parcela (conforme definidas na Cláusula 3.7.2 abaixo).

3.7.1.1 O Agente Fiduciário está autorizado a transferir parte dos recursos líquidos decorrentes das Debêntures da Primeira Série, na data de integralização, para a conta corrente a ser indicada pela ("Conta de Livre Movimentação"), para pagamento das despesas da Emissão e dos prestadores de serviço não diretamente relacionados às obras de desenvolvimento do Empreendimento Hard Rock – Lagoinha, mediante apresentação de notas fiscais e/ou notas de despesas. O Anexo I à presente Escritura constam a relação das despesas da Emissão e dos prestadores de serviços não diretamente relacionados às obras de desenvolvimento do Empreendimento Hard Rock – Lagoinha aprovados pelos Debenturistas.

(b) Condições Precedentes

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

3.7.2 A primeira liberação de recursos, no montante de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) ("Primeira Liberação de Recursos"), para aquisição dos Imóveis, nos termos da Cláusula 3.7.8 abaixo, fica suspensa e sujeita ao cumprimento cumulativo pela Emissora das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes da Primeira Parcela"):

(i) entrega de 01 (uma) via original da presente Escritura ao Agente Fiduciario, comprovando o registro na JUCEES e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

(ii) apresentação ao Agente Fiduciario do protocolo de prenotação para registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

(iii) cumprimento da cláusula 3.1. do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel sob condição suspensiva e Com Obrigações e Garantias Acessórias firmado em 15 de Junho de 2017, entre a Emissora e a CCRAS Brasil Construção e Incorporação Imobiliária Ltda. – EPP ("Promessa de Compra e Venda");

(iv) recebimento, pelos Debenturistas, de relatório de auditoria jurídica, elaborado pelo assessor legal da Emissão, que apresente termos e condições satisfatórias, a exclusivo critério dos Debenturistas, observado o cronograma previsto na Cláusula 3.7.2.1 abaixo; e

(v) recebimento, pelos Debenturistas, de parecer do assessor legal responsável pela elaboração dos Documentos da Emissão, confirmando a validade e exequibilidade dos Documentos da Emissão, que aborde, no mínimo, a possibilidade jurídica e ausência de vícios da Emissão, a constituição e eficácia das Garantias, bem como a adequação jurídica, validade e eficácia de todos os Documentos da Emissão, em linha com a prática de mercado para operações semelhantes.

3.7.2.1 As Condições Precedentes da Primeira Parcela deverão ser cumpridas no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, observado o seguinte cronograma:

(a) Em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão, a Emissora deverá apresentar os documentos relativos à auditoria jurídica;

(b) Em até 25 (vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, o assessor legal da Emissão deverá apresentar relatório de auditoria jurídica, acompanhado, se for o caso, de sugestões de ajustes e alterações dos Documentos da Operação; e

(c) Em até 35 (trinta e cinco) dias contados da Data de Emissão, as Partes deverão concluir a análise do relatório de auditoria jurídica e assinar, se for o caso, os respectivos aditamentos aos Documentos da Operação.

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

3.7.2.2 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de Primeira Liberação de Recursos, a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a devida assinatura da Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda dos Imóveis.

3.7.3 A segunda liberação de recursos para execução do Cronograma Físico-Financeiro, nos termos da Cláusula 3.7.8 abaixo, fica suspensa e sujeita ao cumprimento cumulativo pela Emissora das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes da Segunda Parcela" e, quando em conjunto com as Condições Precedentes da Primeira Parcela, "Condições Precedentes"):

(i) apresentação ao Agente Fiduciário do protocolo de prenotação da Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda dos Imóveis (conforme definida na Promessa de Compra e Venda) no competente cartório de registro de imóveis;

(ii) apresentação ao Agente Fiduciário do protocolo de prenotação do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis no competente cartório de registro de imóveis; e

(iii) entrega de 01 (uma) via original ao Agente Fiduciario comprovando o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

3.7.4 As Partes mutuamente condicionam, nos termos do artigo 127 do Código Civil, que o Agente Fiduciário, conforme autorizado pelos Debenturistas, poderá declarar resolvidos de pleno direito a Emissão e os Documentos da Operação ("Resolução da Emissão"), mediante o envio de notificação com comprovante de recebimento da Emissora e dos Fiadores, conforme o caso, e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso as Condições Precedentes não sejam cumpridas nos prazos previstos na Cláusula 3.7.2.1 acima.

3.7.4.1 A Resolução da Emissão acarretará a obrigação da Emissora e dos Fiadores de pagar/reembolsar os Debenturistas por todos os valores desembolsados a título de integralização das Debêntures, acrescidos de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de integralização das Debêntures até a data do efetivo pagamento; (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor devido; e (iii) correção monetária pelo IPCA/IBGE até a data do efetivo pagamento.

(c) Destinação de Recursos

3.7.5 Os recursos líquidos das Debêntures da Primeira Série, captados por meio da Oferta Restrita, serão utilizados pela Emissora para (i) a aquisição de bens imóveis localizados na Cidade de Paraipaba,

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Estado do Ceará, Distrito Lagoinha, registrados sob as Matrículas nº 1.068 e 1.280, ambas do Cartório Damasceno Neto ("Imóveis"); (ii) custeio de todas as despesas decorrentes da Emissão; (iii) para o desenvolvimento e implementação de empreendimento imobiliário nos Imóveis, para futura operação do Hard Rock Hotel na praia de Lagoinha, Estado do Ceará ("Empreendimento Hard Rock – Lagoinha"); e (iv) pagamento de prestadores de serviço não diretamente relacionados com as obras do Empreendimento Hard Rock– Lagoinha.

3.7.5.1 Após o pagamento de todas as despesas decorrentes da Emissão e dos prestadores de serviços, nos termos da Cláusula 3.7.1.1 acima, bem como do Sinal do Preço de Aquisição dos Imóveis (conforme definido na Promessa de Compra e Venda), os recursos líquidos das Debêntures da Primeira Série serão destinados de acordo com as seguintes proporções: (i) 70% (setenta por cento) para o desenvolvimento e implementação das obras do Empreendimento Hard Rock – Lagoinha; (ii) 20% (vinte por cento) para o pagamento das demais parcelas do preço de aquisição dos Imóveis; e (iii) 10% (dez por cento) para os demais prestadores de serviço não diretamente relacionados com as obras do Empreendimento Hard Rock– Lagoinha.

3.7.6 Os recursos líquidos das Debêntures da Segunda Série, captados por meio da Oferta Restrita, serão utilizados como reforço do capital de giro, para aplicação no Empreendimento Hard Rock – Lagoinha, observadas as obrigações de depósito na Conta Vinculada e liberação pelo Agente Fiduciário previstas na Cláusula 3.7.4 abaixo.

3.7.7 O desenvolvimento e a implementação do Empreendimento Hard Rock – Lagoinha, após a aquisição dos Imóveis pela Emissora, seguirá o cronograma físico-financeiro de obras que integra a presente Escritura sob a forma de Anexo I ("Cronograma Físico-Financeiro").

3.7.8 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.7.1 e seguintes acima, fica ajustado que todos os recursos líquidos a qualquer tempo obtidos com a integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou com as Debêntures da Segunda Série serão depositados e ficarão retidos na Conta Vinculada, e serão liberados, bimestralmente, pelo Agente Fiduciário em conjunto com os Debenturistas, para a Conta de Livre Movimentação, para fins de cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

3.7.9 O desenvolvimento das obras no Empreendimento Hard Rock – Lagoinha terá início em setembro de 2017, sendo que o encerramento do Cronograma Físico-Financeiro é divido em 05 (cinco) fases: (i) a "Fase de Infraestrutura" será desenvolvida entre setembro de 2017 e março de 2022; (ii) a "Fase Hotel" será desenvolvida entre setembro de 2018 e agosto de 2020; (iii) a "Fase FF&E", entre julho de 2019 e julho de 2022; (iv) a "Fase Apartamentos", entre setembro de 2020 e fevereiro de 2022; e (v) a "Fase Casas", entre fevereiro de 2021 e julho de 2022.

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

3.7.2.1 O regular cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro será validado conforme avaliação e verificação a ser realizada pelos seguintes prestadores de serviço:

(i) "Agente de Pagamentos", será pessoa jurídica a ser contratada pela Emissora para prestação de serviços de monitoramento, auditoria e contabilização dos custos incorridos pela Emissora com a construção e desenvolvimento do Empreendimento Hard Rock – Lagoinha; e

(ii) "Medidor de Obras", será pessoa jurídica a ser contratada pela Emissora para prestação de serviços de acompanhamento e medição física da construção do Empreendimento Hard Rock – Lagoinha.

3.8 Investidores Profissionais

3.8.1 Consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM nº 539/13"), observado o disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura, incluindo, mas não se limitando a (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) fundos de investimento; e (v) pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, os quais devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3.9 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços, com intermediação de Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2.601, Centro, CEP 20011-901, inscrita no CNPJ sob o nº 92.904.564/0001-77 ("Coordenador Líder"), e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão da Venture Capital Participações e Investimentos S.A., a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Colocação").

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

3.9.2 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Qualificado e de que está ciente de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09 e nesta Escritura.

3.9.3 A colocação das Debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição estabelecido pela Instrução CVM nº 476/09 e no Contrato de Colocação.

3.9.4 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, o Coordenador Líder poderá procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.9.4.1 Não será permitido realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

3.9.4.2 O volume da Emissão e da Oferta Restrita não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.

3.9.4.3 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.9.4.4 Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder.

3.9.4.5 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.9.4.6 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

3.9.4.7 As Debêntures que não forem subscritas ou que forem subscritas e não integralizadas poderão, a livre critério da Emissora, ser canceladas pela Emissora.

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

4.1.1 *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures é de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2 *Data de Emissão*

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 18 de agosto de 2017 ("Data de Emissão").

4.1.3 *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.3.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Aquisição Antecipada Facultativa das Debêntures previstas nesta Escritura, o prazo de vencimento de cada Série será: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 18 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 05 (cinco) anos contados da da Data de Emissão, vencendo-se portanto, no dia 18 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série"). Na Data de Vencimento de cada uma das Séries, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme abaixo definido, Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, devida e calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.1.3.2 Para os fins de constituição de quórum, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.

4.1.4 *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

4.1.5.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitido pela B3.

4.1.6 *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.7 *Espécie*

4.1.7.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória.

4.1.8 *Garantias Reais*

4.1.8.1 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura ("Obrigações Garantidas"), conforme disposto no artigo 62, III, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora constitui, de forma irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias reais:

(i) Alienação fiduciária dos Imóveis, nos termos e condições descritos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente),; e

(ii) Cessão fiduciária dos recursos oriundos da integralização das Debêntures e da Conta Vinculada, bem como promessa de cessão fiduciária de 70% (setenta por cento) de todo e qualquer recebível decorrente da alienação das unidades do Empreendimento Hard Rock – Lagoinha, e do lucro líquido decorrente da operação do Empreendimento Hard Rock – Lagoinha a serem oportunamente constituídos, nos termos e condições descritos no Instrumento Particular de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outra Avença ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e a Escritura, "Documentos da Emissão"; e Cessão Fiduciária de Recebíveis e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis, "Garantias Reais").

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

4.1.8.2 As Partes estabelecem que, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, (i) o valor de mercado dos Imóveis, auferido com base em laudo de avaliação a ser elaborado e apresentado nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ; e (ii) os recursos efetivamente depositados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), deverão corresponder, no mínimo, a 200% (duzentos por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, conforme tenham sido constituídas ("Razão de Garantia").

4.1.8.3 A verificação pelo Agente Fiduciário da Razão de Garantia deverá ser realizada anualmente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do laudo de avaliação dos Imóveis, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

4.1.8.4 Caso não seja observada a Razão de Garantia, nos termos da Cláusula 6.1 (xxviii), caberá exclusivamente ao Agente Fiduciário convocar a AGD, nos termos da Cláusula 6.1 para que os Debenturistas optem por uma dentre as seguintes opções: (i) aceitar as Garantias Reais nas condições em que se encontram e consequentemente, permitir que a Razão de Garantia permaneça desenquadrada, pelo período de 1 (um) ano até que seja apresentado novo laudo de avaliação dos Imóveis; ou (ii) solicitar o reforço ou a substituição das Garantias Reais, conforme abaixo.

4.1.8.4.1.1 Nos termos da Cláusula 4.1.8.5 acima, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora que providencie, alternativamente (i) o reforço da Alienação Fiduciária de Imóveis, mediante a entrega de novos imóveis; ou (ii) a substituição ou adição de outra garantia real aceitável a critério dos Debenturistas.

4.1.8.5 Para os fins da presente Cláusula, "Saldo Devedor das Debêntures" significa o valor nominal unitário atualizado de todas as Debêntures efetivamente emitidas, acrescido da Remuneração conforme estabelecido para cada uma das Séries nos termos da Cláusula 4.6.1.

4.1.8.6. Caso, a qualquer momento, durante a vigência desta Escritura, (i) os recursos depositados na Conta Vinculada, excluído eventual saldo de recursos oriundos da integralização das Debêntures, excedam o percentual componente da Razão da Garantia, conforme previsto na Cláusula 4.1.8.2; e (ii) a Emissora apresente novo(s) projeto(s) de empreendimento(s) imobiliário(s) residencial(is) para o serviço de hotelaria no(s) qual(is) tenha interesse em investir ("Empreendimentos Hoteleiros" e, quando mencionados em conjunto com Empreendimento Hard Rock – Lagoinha, "Empreendimentos"), a Emissora poderá solicitar que o Agente Fiduciário convoque uma Assembleia Geral de Debenturistas tendo por ordem do dia deliberar sobre a liberação dos recursos excedentes, exclusivamente para a implementação e desenvolvimento dos Empreendimentos

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Hoteleiros. Os Empreendimentos Hoteleiros poderão ser desenvolvidos nos Imóveis e/ou em outros imóveis que venham a ser adquiridos pela Emissora, a qualquer momento.

4.1.9 *Garantia Fidejussória*

4.1.9.1 Os Fiadores assumem, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadores e principais pagadores do Valor Garantido (conforme abaixo definido), obrigando-se solidariamente entre si e juntamente com a Emissora por todas as Obrigações Garantidas e em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Fiança", respectivamente, e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias"). A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e compreende a dívida principal e todos os seus acessórios, incluindo a Remuneração, multa convencional, Encargos Moratórios e Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e quaisquer outros acréscimos, incluindo, mas não se limitando a, os encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, indenizações, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas ("Valor Garantido"), independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber. Assim, respondem os Fiadores, em caso de inadimplemento, total ou parcial, da Emissora, solidariamente e como principais pagadoras de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura.

4.1.9.2 Os Fiadores, neste ato, renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdade de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, bem como dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016.

4.1.9.3 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada por qualquer dos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, sendo certo que, por estarem casadas sob o regime de comunhão parcial de bens com os Srs. Fábio e Samuel, as Sras. Acácia e Roberta, respectivamente, acima qualificadas, concedem, neste ato e partir desta data, a sua autorização para que os Fiadores prestem aqui a sua Fiança, nos termos do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, reconhecendo e concordando expressamente com todas as disposições estipuladas nesta Escritura e relativas à Fiança.

4.1.9.4 O Valor Garantido será pago pelos Fiadores em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, por qualquer dos Fiadores, de notificação por escrito do Agente Fiduciário, renunciando os Fiadores a quaisquer discussões de mérito, ação, disputa, reclamação ou formalidades adicionais de qualquer natureza que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. A ausência de envio

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

ou recebimento de tal notificação não eximirá a Emissora, nem os Fiadores, de suas obrigações sob esta Escritura ou sob a Fiança, conforme o caso.

4.1.9.5 A Fiança prestada pelos Fiadores constitui uma promessa de pagamento válida, exequível e incondicional, devendo os Fiadores cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança sem oposição de qualquer exceção ou objeção, sendo certo, ainda, que, caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada, por qualquer motivo, ilegal, inválida ou ineficaz, todas as demais disposições aqui contidas permanecerão lícitas, válidas e eficazes em relação aos Fiadores.

4.1.9.6 Após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido, ocorrerá a sub-rogação, pelos Fiadores (conforme aplicável), em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo, em relação à dívida da Emissora, sendo certo que cada Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.1.9.7 Todo e qualquer pagamento realizado por qualquer dos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.

4.1.9.8 A Fiança obriga os Fiadores e seus sucessores, a qualquer título, até a integral liquidação das Debêntures. Os Fiadores não poderão ceder as obrigações decorrentes da Fiança, exceto mediante anuência prévia e expressa de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

4.1.9.9 A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura. Para fins do artigo 835 do Código Civil, a Fiança é prestada por prazo determinado, sendo exigível até a data do integral pagamento do Valor Garantido.

4.1.9.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda ou renúncia de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

4.1.9.11 As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.2 Subscrição

4.2.1 *Prazo de Subscrição*

4.2.1.1 As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição pública, conforme Cláusula 3.9.3 acima.

4.2.2 *Preço de Subscrição*

4.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série será seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme definida na Cláusula 4.6.1 abaixo, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização utilizando-se, no cálculo do preço unitário de subscrição e integralização, 2 (duas) casas decimais.

4.2.2.2 O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série será seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme definida na Cláusula 4.6.1 abaixo, calculada *pro rata temporis* desde a data de primeira integralização das Debêntures da Segunda Série ("Primeira Integralização da Segunda Série") até a data da efetiva subscrição e integralização, utilizando-se, no cálculo do preço unitário de subscrição e integralização, 2 (duas) casas decimais.

4.3 Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, observado o que se segue.

4.4 Direito de Preferência

4.4.1 Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

4.5 Atualização do Valor Nominal Unitário

4.5.1. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária"), a partir da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, ou a partir da Data de Primeira Integralização da Segunda Série, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

n = Número total de números-índices considerados na atualização monetária, sendo n um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de dias úteis entre, (i) para as Debêntures da Primeira Série, a Data de Emissão ou última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, e a data de cálculo, e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, a Data

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

de Primeira Integralização da Segunda Série ou última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, e a data de cálculo, sempre limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de dias úteis contidos entre a Data de Emissão ou Data de Primeira Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

(iii) Considera-se data de aniversário o dia 18 de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte caso o dia 18 não seja dia útil;

(iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;

(v) Os fatores resultantes da expressão: $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

4.5.1.1. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que só serão consideradas e computadas, para todos os fins de cálculo da Atualização Monetária, as variações positivas do IPCA/IBGE, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.5.2. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NI_k não tiver sido divulgado, deverá ser utilizado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme a fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês da atualização

(i) O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.5.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (a "Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nessa Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

4.5.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

4.6 Remuneração

4.6.1. A partir da Data de Emissão, inclusive, para as Debêntures da Primeira Série, e a partir da Data de Primeira Integralização da Segunda Série, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 10,0000% (dez por cento) ao ano, capitalizada diariamente, de forma exponencial, calculada *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado nos termos da fórmula abaixo ("Remuneração das Debêntures"):

$$J = VNa \times (FatorJuros) - 1$$

onde,

J	=	Valor unitário de juros, devidos no final de cada período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNa	=	Valor Nominal Unitário Atualizado , nos termos da Cláusula 1.1, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, no final de cada período;
FatorJuros	=	Fator de juros fixos, calculados com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

taxa	=	10,0000
DP	=	Número de Dias Úteis entre a Data da Emissão para as Debêntures da primeira série ou a Data de Primeira Integralização para as debêntures da Segunda série, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.6.1.1. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração.

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

4.6.1.2 Observado o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, e da data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries será paga mensalmente pela Emissora, juntamente com a Amortização Programada, conforme a tabela de pagamentos constante do Anexo II, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou da realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.6.1.3 A Remuneração acumulada durante todo o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme tabela de pagamentos constante do Anexo II, será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

4.7 Repactuação

4.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.8 Amortização Programada

4.8.1 Observado o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, e da data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de cada uma das Séries, será amortizado mensalmente pela Emissora, conforme a tabela de pagamentos constante do Anexo II, acrescido da Remuneração, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou da realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.9 Condições de Pagamento

4.9.1 *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

4.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente na B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou, conforme o caso, (b) pelo Escriturador.

4.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Agente Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora, ao Agente Liquidante ou ao Escriturador qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através desta Escritura.

4.9.2 *Prorrogação dos Prazos*

4.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.9.3 *Encargos Moratórios*

4.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.9.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.9.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.9.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado nos termos desta Escritura não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10 Publicidade

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

4.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e no jornal "A Gazeta", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação no prazo estipulado na Cláusula 7.1 (i) (c) abaixo. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação prévia por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.11 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.11.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que foram Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO

5.1 Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado as Debêntures, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série ou a Data de Primeira Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na forma prevista nesta Escritura, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável ("Aquisição Antecipada Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 A qualquer tempo, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, contados da Data de Emissão, as Debêntures poderão ser parcial ou totalmente resgatadas por iniciativa e no exclusivo

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

critério da Emissora, independentemente da vontade dos Debenturistas ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.2.2 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante envio ou publicação de comunicado aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, informando (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) o volume ou número de Debêntures que serão resgatadas; e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

5.2.3 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures pela Emissora, no todo ou em parte, será realizado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis* até a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.4 A B3 deverá ser comunicada da realização do resgate antecipado das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada para sua realização, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário.

5.2.5 Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Parcial das Debêntures, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, e com divulgação, conforme definido na Cláusula 4.10 acima, inclusive no que concerne às suas regras. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos adotados pela B3. Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da B3.

5.2.6 As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.3. Amortização Extraordinária

5.3.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo listadas, mediante deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações objeto da Escritura serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, cabendo ao Agente Fiduciário,

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

mediante comunicado prévio, exigir da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série ou a Data de Primeira Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na presente cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer dos Fiadores, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado; (b) decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer dos Fiadores; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer dos Fiadores; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer dos Fiadores, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de quaisquer dos Fiadores, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(ii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou de quaisquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto;

(iv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, exceto quando a referida alteração não resultar em mudança da atividade principal atualmente praticada pela Emissora e/ou do ramo de negócios atualmente explorado pela Emissora, conforme indicado na Cláusula 3.1.1 desta Escritura;

(v) invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura;

(vi) caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis não seja registrado na matrícula dos Imóveis em até 90 (noventa dias) dias, contados da data de implementação da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis);

(vii) caso as Garantias Reais, conforme descritas na Cláusula 4.1.8 acima, tornem-se inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas (observado o

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 01/09/2017
Certifico o Registro em 01/09/2017
Arquivamento de 31/08/2017 Protocolo 174997019 de 31/08/2017
Nome da empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A NIRE 32300035043
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 18442881723526
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral